

ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMELO  
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115  
PALMELO-GO  
camarapalmelo@brtubo.com.br



## Contrato nº 013/2021 SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

Por este instrumento contratual, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Palmelo Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.827.414/0001-40, com sede na Cidade de PALMELO, Estado de Goiás, à Av. Pe. João Sant' Clair, 115, Setor Central, nesta Cidade, doravante denominado neste ato simplesmente de CONTRATANTE e/ou CÂMARA, representado pelo seu Gestor e Presidente JOAO PAULO MARATINS, brasileiro, solteiro, portador do , residente e domiciliado nesta urbe, e, de outro lado, a UNITEC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.711.901/0001-61, estabelecida nesta Cidade a Av. João Sant' Clair da Cruz, nº 227, Setor Central, neste ato representada pelo proprietário NELSON DE ASSIS LEITE, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, devidamente inscrito na CRC/GO sob o nº 12.268, portador do CPF 348.671.551-87, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, na melhor forma de direito e em face do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, autuado neste Poder Legislativo sob o nº 012/2021, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais Contábeis, nos termos do art. 25, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Prestação de serviços técnico contábil, de assessoria, acompanhamento, e orientações e emissões de parecer e certidões, com vistas à prestação de serviços a Câmara Municipal de Palmelo, durante o exercício de 2021, conforme processo de dispensa de licitação 012/2021, ao qual se vincula o presente instrumento.

Os serviços contratados são os seguintes:

- a) Assessoramento quanto ao atendimento da ferramenta COLARE PESSOAL e COMPRAS do Egrégio tribunal de contas dos Municípios;
- b) Assessoria quanto a retenção de tributos e eventos envolvidos na elaboração da folha de pagamento tais como, INSS, IRRF, CONSIGNADOS, PENSÃO ALIMENTICA, LICENÇAS, IPASGO, entre outros;
- c) Orientações sobre aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- d) Declaração anual da DIRF;
- e) Acompanhamento de consultas, proposição de recursos e atendimento as diligencias e demais acompanhamentos do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios no exercício de 2021;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO**  
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115  
**PALMEIRO-GO**  
camarapalmeiro@brtubo.com.br



- f) Alimentação do Portal da Transparência em atendimento as exigências do TCM, nas informações que forem pertinentes a Folha de Pessoal, contabilidade e compras;
- g) Elaboração de certidões e pareceres.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços descritos na Cláusula Primeira, serão executados nas dependências dos estabelecimentos de qualquer das partes, conforme necessário, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 3ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, desde que, a seu critério, isso não prejudique a dignidade e independência observadas as normas do Código de Ética Profissional de contabilidade, aprovado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

3.2. A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, em sua sede e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas Consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que porventura lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE**, ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

4.1. O **CONTRATANTE** deve fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. O **CONTRATANTE** é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte contratada.

#### **CLÁUSULA 5ª - DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. Pela execução dos serviços constantes da cláusula 1ª, a **CONTRATADA** receberá a importância total de 10.000,00 ( dez mil reais ), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado mediante a expedição de **NOTA FISCAL** por parte da **CONTRATADA**.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO  
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, nº. 115  
PALMEIRO-GO  
camarapalmeiro@brtubo.com.br



### CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura e publicação até a data de 31 de dezembro de 2021, submetendo-se às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes contratantes venham a infringir cláusulas ora convencionadas ou não possuam mais interesse nos serviços prestados.

6.3. Este contrato poderá ser prorrogado pelas partes, por períodos subsequentes, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

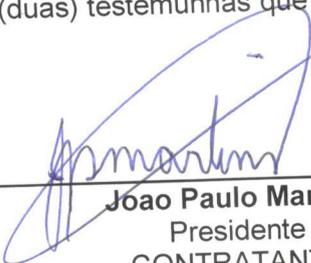
I – Dotação Orçamentária: 3.3.90.39 1.00.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

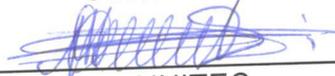
### CLÁUSULA 8ª – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz de Goiás, Estado de Goiás, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

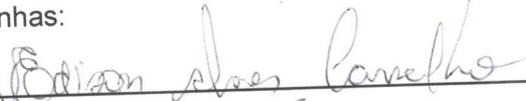
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente instrumento contratual.

Palmelo, 23 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Joao Paulo Martins  
Presidente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
UNITEC  
CNPJ 21.711.901/0001-61, CPF: 348.671.551-87  
NELSON DE ASSIS LEITE CRC/GO 12.268  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:   
CPF Nº 577.262.801-15

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF N \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO  
Av. Pe João Sain't Clair da Cruz, n°. 115  
PALMEIRO-GO  
camarapalmeiro@brtubo.com.br



## EXTRATO DE CONTRATO

1. Contrato n° 013/2021
2. Objeto: Contratação de assessoria de empresa técnica contábil para a Câmara Municipal de Palmeiro, para o exercício financeiro de 2021;
3. Valor: 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil mil reais) vencíveis até o último dia de cada mês.
4. Prazo: março à dezembro 2021.
5. Fundamento Legal: Parágrafo II, do art.24 da Lei n. ° 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior , bem como o Decreto n° 9.412/2018, que atualizou os valores
- 6.
7. Processo: PI – 013/2021.
8. Contratados:

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRO – CONTRATANTE

UNITEC- NELSON DE ASSIS LEITE – CONTRATADA

Palmelo, 23 março de 2021

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data publiquei o presente no Placard Oficial do Poder Legislativo de Palmeiro.

Palmelo 23/março de 2021